



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

LEI N.º 1.593, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG A ASSOCIAR-SE À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS LAGOS, TRADIÇÕES E FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a associação do Município de Claraval/MG à Associação de Municípios Lagos, Tradições e Fé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída.

Art. 2º Ficam aprovados o Estatuto Social e os atos constitutivos da Associação, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º A associação tem por finalidade a cooperação entre municípios, visando:

- I – desenvolvimento do turismo regional;
- II – promoção cultural e valorização das tradições locais;
- III – desenvolvimento econômico sustentável;
- IV – integração de políticas públicas regionais;
- V – execução de projetos e ações conjuntas de interesse comum.

Art. 4º A participação do Município ocorrerá por meio de seu representante legal, podendo indicar membros para os órgãos da associação, conforme previsto em seu Estatuto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – firmar termo de adesão;
- II – celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

III – participar das assembleias e deliberações da entidade.

Art. 6º Fica o Município autorizado a realizar contribuições financeiras à associação, desde que haja previsão orçamentária específica, formalização por instrumento próprio e demonstração do interesse público.

Parágrafo único. As contribuições poderão compreender mensalidades associativas, aportes para projetos específicos e custeio de ações previamente aprovadas.

Art. 7º O Município de Claraval/MG não responderá solidária nem subsidiariamente por obrigações assumidas pela associação, exceto nos limites dos valores expressamente aprovados e formalizados.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval/MG, 14 de abril de 2026.

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal